



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 3428/2024

Projeto de Lei nº: 56/2024

Autor: Maurício Leite

Ementa: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Advogado.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Maurício Leite, que objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o *Dia Municipal do Advogado*, a ser celebrado anualmente no dia 11 de agosto.

Conforme o item 15 do processo eletrônico foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o relatório. Passo à análise.

II – Análise de Conformidade

A proposição encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória.

Nos termos do art. 3º da referida norma, toda proposta legislativa que vise instituir nova data ou evento comemorativo deve, obrigatoriamente, conter:

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,



Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310030003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA

AYLTON DADALTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

- I – Indicação do dia, semana e/ou mês a ser instituído;
- II – Justificativa para a escolha da data proposta;
- III – Cópia integral do Anexo I da Lei nº 9.278/2018, devidamente atualizado, incluindo a nova data a ser inserida.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 56/2024 atende plenamente aos requisitos formais e materiais exigidos, apresentando:

- a data pretendida para a comemoração;
- a justificativa da sua importância cultural e social;
- e a cópia atualizada do Anexo I da Lei, com a devida inclusão da data comemorativa proposta.

IV – Considerações Finais e Conclusão

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela admissibilidade, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 3 de julho de 2025

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos

